

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

01-0283/2009

PROJETO DE LEI

01 - 0283 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0283 / 2009

DE

30/04/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

EMENTA:

INSTITUI O BAIRRO DO BOM RETIRO COMO PÓLO CULTURAL DAS
TRADIÇÕES COREANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

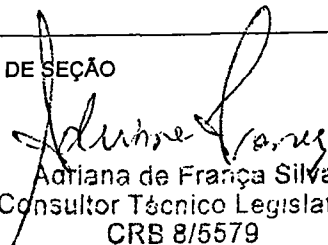
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 15:26:45

00000022605-06



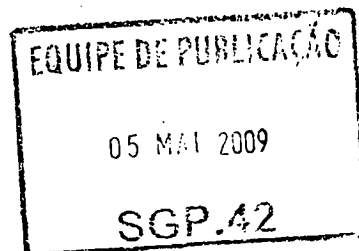
ARQUIVADO EM 03/02/2010

CHEFE DE SEÇÃO


Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo
CRB 8/5579
RF 11.139



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



LIDO HOJE 05 MAI 2009

AS COMISSÕES DE:

Const. Just. e Seg. Particip.

Trânsito, Transp. Ativ.

Econ. Turismo, Lazer e

Qualidade de Vida

Educação, Cultura e Esp.

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Antonio Carlos Rodrigues

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-00283/2009

Folha nº 01 do Proc.
Nº 01.283 de 2003
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11/195

Institui o bairro do Bom Retiro como
pólo cultural das tradições coreanas e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Bairro do Bom Retiro como
pólo cultural das tradições coreanas, que o caracteriza como *Bairro
Coreano em São Paulo*, com o objetivo de ampliar a integração desses
imigrantes com a sociedade paulistana.

Art. 2º - Como parte integrante do roteiro turístico da
Cidade de São Paulo, o bairro do Bom Retiro será lembrado também como
pólo cultural das tradições coreanas.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta
lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas
se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA

Vereador

15136 38/04/2009 083810 - Protocolo Legislativo - SP-22

02/05/93
02/05/93
02/05/93
02/05/93
02/05/93

02/05/93

02/05/93

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 05
Em 07/05/93
Ass: Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do Proc.
Nº 01-283 de 20 04
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 17.195

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa ampliar a integração da sociedade paulistana com os imigrantes coreanos que hoje se concentram no bairro do Bom Retiro e controlam 70% das lojas do comércio, através do estreitamento na convivência e de maior abertura cultural.

A partir dos anos 60, com a chegada dos coreanos, o bairro do Bom Retiro abrigou uma grande leva de imigrantes que para lá se dirigiram para trabalhar (a maioria como costureiros em oficinas) e abrir seus negócios. Cada família buscava ampliar o pequeno capital de que dispunha inicialmente, no menor prazo possível.

O engajamento da família no trabalho e a capacidade de articular redes internas à colônia para facilitar a inserção na nova pátria, foram mecanismos fundamentais para a rápida mobilidade sócio-econômica dos coreanos em São Paulo.

As lojas de boa parte de comerciantes coreanos foram compradas de imigrantes judeus, que até o início dos anos 70 dominaram o comércio do Bom Retiro. A partir daí, as lojas das confecções coreanas voltadas para a moda feminina mais sofisticada, ali se fixaram, fazendo com que a comunidade mudasse também para esse local, a sua residência.

Com a instalação das lojas e fábricas e as ofertas de artigos altamente competitivos, o Bom Retiro passou a atrair cada vez mais, comerciantes e consumidores que o transformaram numa referência no segmento comercial de vestuário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do Proc.
Nº 01-283 de 2003
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 1.195

A vida comunitária associada com as atividades religiosas, industriais e comerciais resultou na criação de várias associações coreanas de cunho religioso, cultural, esportivo ou representativo.

Um exemplo é a Escola Polilogos, no Bom Retiro, construída com recursos da comunidade e do governo coreano, aberta a brasileiros e coreanos, que oferece o ensino fundamental nos dois idiomas.

Outro exemplo é o Conseg (Conselho Comunitário de Segurança) do Bom Retiro ser presidido por um coreano naturalizado brasileiro.

Enfim, nem só de confecções e restaurantes vive a comunidade coreana. Outros serviços e estabelecimentos também se localizam no Bom Retiro, a saber:

- Associação Coreana de Educação;
- Associação Esportiva Brasil-Coréia;
- Associação Coreana de Golf do Brasil;
- Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Coréia;
- Conselho Consultivo Nacional da Unificação da República da Coréia;
- Jornal Cristão da América Latina, Jornal Joong-Ang, Bom Dia News, Jornal Evangélico da América Latina, Jornal Cho Sun Brasil;
- Televisão TV Coréia;
- Escola de Coreano – Paróquia de São Pedro, Escola de Coreano Nova Esperança;
- Hospital do Bom Retiro
- Academia de dança coreana HWang-Yoon-Jane;
- Além de restaurantes, mercearias, livrarias, entre outros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04	do Proc.
Nº 01.283	de 2008
Pedro Henrique L. Campos	
Téc. Administrativo	
RF 17.195	

De modo geral, as famílias coreanas não deixam de freqüentar alguma igreja, protestante ou católica. Muito mais que simplesmente oferecer serviços religiosos, as igrejas constituem o local por excelência, de contato para diversas experiências: funcionam tanto como estrutura de recepção para recém-chegados quanto como ponto de agregação para os já estabelecidos.

Temos a certeza que, pelo seu alcance, o Egrégio Plenário acolherá a presente propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01 - 283 de 2009 07 / 05 / 2009 (a) Pedro Henrique Lopes Campos
Técnico Administrativo
RF. 1.195

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/05/09

INÁCIO VEIGA

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras.
Arquivar o presente processo.

11/05/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO - ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM:	<u>11/05/09</u>	AS:	<u>16</u> hs
POR:			<u>1630</u>
SAÍDA:	AS:	h	ASS.: <u>X</u>

Sra. **ARIADNE**

Efetuar pesquisa.

SP 11/05/2009.

11/05/2009
Armando Marzagão Tommasini
Técnico Administrativo
RF. 10.763

Sr(a). ISIS

Efetuar pesquisa.

SP. 25/05/2009.

Marcella Falbo
Marcella Falbo
Procuradora Legislativa
OA2/SP nº 111.393.

Pesquisa efetuada
SP, 25/05/09.

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 06. S.P. 09/06/09

Sônia M. S. Ferreira
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

Informação de Origem: Prefeitura
Câmara Municipal de São Paulo
2009/05/29



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

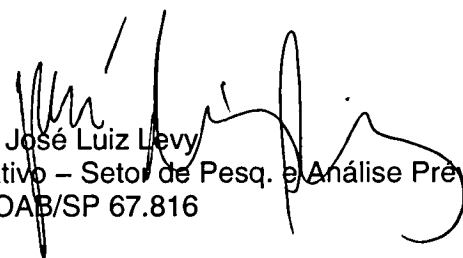
Folha n°	06	de	
Processo n°	283/09		
Sonia Maria S. Ferreira			
Reg. 100.000	A		

PL Nº 00283/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, **a respeito do assunto nada foi localizado.**

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 08 de junho de 2009


José Luiz Levy

Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 15/6/69 às 12h
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

ABOU Anan
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 01/05/69

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 04/09/09 ÀS 12:00h
 POR JORGE
 SAÍDA: 15/09 ÀS 14h25 ASS. [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 07208, a folha de informação nº
 em 25/9/09

SOLANGE RAHOZ DE SANTOS
 R.F. 1/01
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 de 01-283 de 09
Solange R. dos Santos
RF. 10.807

16 - PAR
16- 00940/2009

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0283/09.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa instituir o Bairro do Bom Retiro como pólo cultural das tradições coreanas, no intuito de ampliar a integração desses imigrantes com a sociedade paulistana.

O projeto pode prosperar, como será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior¹, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Sob outro aspecto, a matéria de fundo versada no projeto – incentivo à cultura – representa uma das grandes preocupações presentes na Lei Orgânica Municipal em diversos dispositivos, como segue:

Art. 2º A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

.....
XI - a preservação dos valores históricos e culturais da população.

Art. 7º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

.....
IV - proteção e acesso ao patrimônio histórico, cultural, turístico, artístico, arquitetônico e paisagístico;

Art. 149 - O Município, para cumprir o disposto no artigo anterior, promoverá igualmente:

.....
IV - a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, social, ambiental, arquitetônico, paisagístico, cultural, turístico, esportivo e de utilização pública, de acordo com a sua localização e características;

¹ In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do proc.
nº 01-283 de 20-05
Solange Rainz dos Santos
RF. 10.881

Cumpre observar ainda que não obstante a Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992, tenha instituído a divisão geográfica do Município de São Paulo em Distritos, certo é que os bairros se constituem num importante elemento de identificação cultural, encontrando inclusive previsão no Plano Diretor Estratégico (Lei nº 13.430/02) que os elegeu como instrumentos no processo de planejamento municipal (art. 2º, § 2º, inciso VII).

Resta claro, em vista do exposto, que o projeto de lei apresentado encontra-se apto à tramitação, tanto em seu aspecto formal quanto material, estando em perfeita harmonia com os dispositivos constantes da Lei Orgânica do Município, dada a natureza tipicamente local do interesse que visa preservar.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/9/09

Auto / mui
Abou Anni

Vereador - PV
24º GV - 4º gnd. - s/ 406

Alonso Tereza

João Olímpio

Natalini

João Antônio

Ramiro

Américo Tristão

Stalo Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25/9/09

Pág. 112 Col. 41

Conferido

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10280
Secretária

À douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 25/9/09

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10280
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 25/09/09 às 17h

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ap. Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em 25/09/09

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 09

Em 08/10/09

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01098/2009

Folha nº	09	do
Processo nº	283/09	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.830		

PARECER Nº
TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 283/2009.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva (PR), que institui o Bairro do Bom Retiro como pólo cultural das tradições coreanas, com objetivo de ampliar a integração dos imigrantes coreanos com a sociedade paulistana.

E como parte integrante no roteiro turístico da Cidade de São Paulo, o Bairro do Bom Retiro será lembrado também como pólo cultural das tradições coreanas.

De acordo com a justificativa do autor, o projeto visa ampliar essa integração através do estreitamento na convivência e de maior abertura cultural. Ressalta a importância da comunidade coreana para o bairro, sendo que representam 70% das lojas de comércio, principalmente do ramo de confecções e alimentação, mas com atuação extensiva nas mais variadas atividades sócio-culturais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito desta Comissão, entendemos que a iniciativa reveste-se de elevado interesse público, pois é um reconhecimento da arte, tradições e cultura da comunidade coreana residente no Município, bem como amplia a visibilidade de mais esse ponto turístico da cidade de São Paulo.

Assim, em face do exposto, somos **favoráveis** à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 08/10/09,

Vereador Ricardo Teixeira

Presidente

Vereador Atilio Francisco

Relator

Vereadora Mara Gabrilli

Vereador Benival Moura

Marta Costa
Vereadora Marta Costa

Vereador Goulart

Vereador Marcelo Aguiar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09/10/09
página 111 coluna 2ª
Conferido:

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de EDUCAÇÃO.
Em 13/10/09

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 13/10/09 às
RF 10199

MÔNICA B. A. PAIVA
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Clandio Fonseca
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 20/10/09
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Eliete Gabriel
deferido na data 12/11/09
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha
nº 10.

Em 25/11/09
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01552/2009

Folha nº - 10 - do proc.
nº. 01-283 de 2009
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 283/2009.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva que dispõe institui o bairro do Bom Retiro como Pólo Cultural das Tradições Coreanas, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Atividade Econômica entendeu que o projeto é meritório e manifestou-se favorável.

Na análise do mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a propositura reveste-se de interesse público e deve prosperar.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende aos referendos legais de conduta fiscal.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, 18/11/09

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. Cláudio Fonseca

Ver. Claudinho de Souza

Ver. Jooji Hato

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Alfredinho

Ver. Netinho de Paula

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Wladimir Mutram - Presidente

Ver. Antonio Donato

Ver. Floriano Pesaro

Ver. Milton Leite

Ver. Roberto Trípoli

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Arselino Tasso

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Gilson Barreto

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parcela: 07, 09 e 10

Página: 02 12 2009

Página(s): 161 2a

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-23

São Paulo, 03/12/09
mzs.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

03 DEZ 2009

14:15 Horas

Sr. Anderson,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta
de lei e registro.
Em, 10.12.2009.

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 10.12.2009.

ANDERSON
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUE _____ juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 11/18 2009
Em 01/02/10
CRUSA
CRUSA LUCIANA SILVA ZANES
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

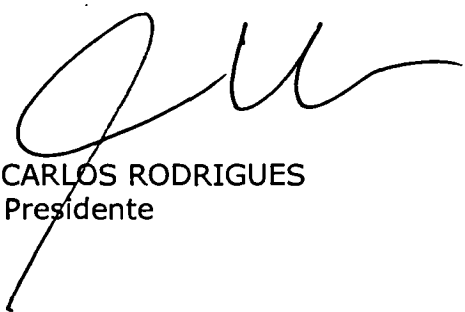
São Paulo, 15 de dezembro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 04438/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 10 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 283/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que institui o bairro do Bom Retiro como pólo cultural das tradições coreanas e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 283/09). (Ver. Toninho Paiva - PR). Institui o bairro do Bom Retiro como pólo cultural das tradições coreanas e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído o bairro do Bom Retiro como pólo cultural das tradições coreanas, que o caracteriza como Bairro Coreano em São Paulo, com o objetivo de ampliar a integração desses imigrantes com a sociedade paulistana. Art. 2º Como parte integrante do roteiro turístico da Cidade de São Paulo, o bairro do Bom Retiro será lembrado também como pólo cultural das tradições coreanas. Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

Paulo, 10 de dezembro de 2009. Supervisor de Finalização do Processo

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

Visto, , Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/ars



LEI Nº DE DE DE 20

Institui o bairro do Bom Retiro como pólo cultural das tradições coreanas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o bairro do Bom Retiro como pólo cultural das tradições coreanas, que o caracteriza como Bairro Coreano em São Paulo, com o objetivo de ampliar a integração desses imigrantes com a sociedade paulistana.

Art. 2º Como parte integrante do roteiro turístico da Cidade de São Paulo, o bairro do Bom Retiro será lembrado também como pólo cultural das tradições coreanas.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de dezembro de 2009.

O Presidente,

O residente,

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 14 do Processo
n° 01-283 de 2009
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

S.G.M.-A.T.L.
18 DEZ 2009
RECEBIDO

Marlene Givencos Giraldes Antonelli
RF: 548.562.200
SGM/ATL

São Paulo, 15 de dezembro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 4438, de 15/12/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 283/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva (inciso I do art. 84 do R.I.).



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 13/2010

Ref.: OF-SGP 23 nº 04438/2009

Folha nº 15 do Processo
nº 01-323 de 2009
Creusa Leonilda Silva Zecarias
Técnico Administrativo

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 00153/2010

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 283/09, que institui o bairro do Bom Retiro como pólo cultural das tradições coreanas, tendo-lhe sido reservado o número 15.110.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

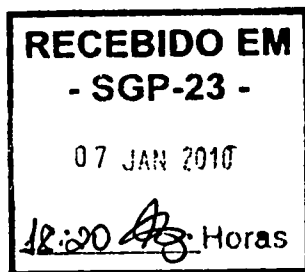
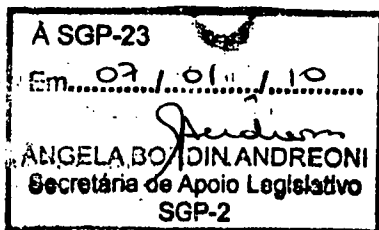
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


Reserva 15.110

12:44 07/01/2010 004799 - Protocolo Legislativo - SGP.22



Sr. Rafael,

Juntar ao PL 283/09 o Of. ATL 13/2010. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

07/01/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

07/01/2010


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

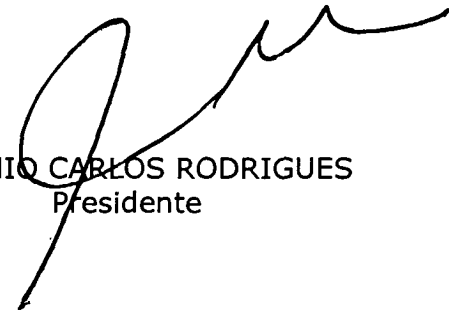
São Paulo, 12 de Janeiro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 00313/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.110, de 06 de janeiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o bairro do Bom Retiro como pólo cultural das tradições coreanas e dá outras providências., relativa ao Projeto de Lei nº 283/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

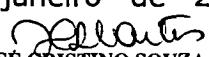
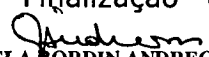

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

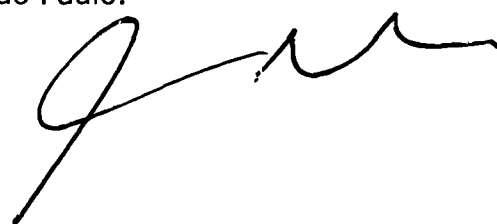

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.110 DE 06 DE JANEIRO DE 2010. (PROJETO DE LEI Nº 283/09). (Ver. Toninho Paiva). Institui o bairro do Bom Retiro como pólo cultural das tradições coreanas e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído o bairro do Bom Retiro como pólo cultural das tradições coreanas, que o caracteriza como Bairro Coreano em São Paulo, com o objetivo de ampliar a integração desses imigrantes com a sociedade paulistana. Art. 2º Como parte integrante do roteiro turístico da Cidade de São Paulo, o bairro do Bom Retiro será lembrado também como pólo cultural das tradições coreanas. Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de janeiro de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, 
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 07 de janeiro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rnb





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.110 DE 06 DE JANEIRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 283/09)
(VEREADOR TONINHO PAIVA)

Obs. o § 3º do art. 42 da LOMSP.

Institui o bairro do Bom Retiro
como pólo cultural das tradições
coreanas e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o bairro do Bom Retiro como pólo cultural das tradições coreanas, que o caracteriza como Bairro Coreano em São Paulo, com o objetivo de ampliar a integração desses imigrantes com a sociedade paulistana.

Art. 2º Como parte integrante do roteiro turístico da Cidade de São Paulo, o bairro do Bom Retiro será lembrado também como pólo cultural das tradições coreanas.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 07 de janeiro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

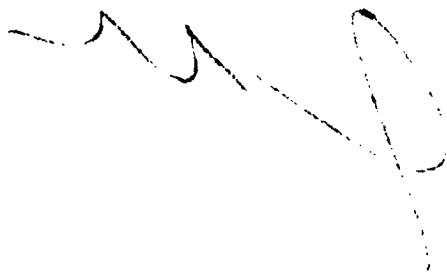
Publicado no DIARIO OFICIAL

de 12 / 03 , 20 30

página 60 coluna 3/4

Conferido: Flavio

✓



Folha n° 19	do Processo
n° 01.283	de 2009
Grausa Leopoldina Silva Zacarias	
Técnico Administrativo	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 12 de janeiro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 313, de 12/01/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.110, de 06/01/10, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 283/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.Q.M.-A.T.L.
13 JAN 2010
RECEBIDO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 20 ✓

do processo nº 01-0283 / 2009

01 / 02 / 2010

(a.....)


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Para arquivamento.

01/02/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

1

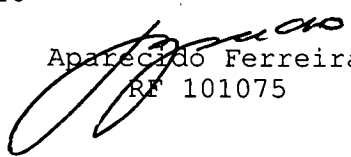
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 21..... 03, 02, 10
.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



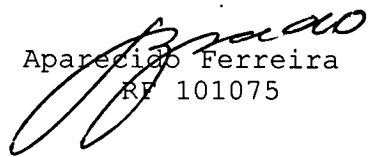
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 21
do processo **01-283** de **2009** 03/02/2010


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 21 fls.
Arquivado em **03/02/2010**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075